

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024 + ENADE DAS LICENCIATURAS

Raquel Dias Araujo (UECE)
1ª Vice-Presidenta do ANDES-SN
Coordenação do GTPE

FORMAÇÃO DE PROFESSORES(AS) EM QUESTÃO



Resolução aprovada no 67º CONAD

6. Que o ANDES-SN lute pela Revogação da Resolução CNE/CP 4/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), a partir de uma caracterização e avaliação do que ela significa do ponto de vista do seu conteúdo.

Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

Art. 1º Ficam instituídas as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica** (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos).

Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

Art. 3º. Inciso III - formação inicial dos profissionais do magistério da educação escolar básica: processo dinâmico e complexo, que possui articulação intrínseca e indissociável à **valorização de profissionais de educação** (referência à valorização sem explicitar o que é), às políticas de formação continuada e de gestão das carreiras do magistério, e condição necessária para a garantia da melhoria permanente da qualidade social da educação, devendo ser planejada e realizada por IES devidamente credenciadas em articulação permanente com os sistemas de ensino dos entes federativos;

Art. 9º. Nos cursos presenciais ou a distância destinados à formação inicial dos profissionais do magistério da Educação Básica, as IES deverão garantir o atendimento aos critérios e orientações expressos na legislação e nas regulamentações em vigor: (os cursos presenciais e a distância são tratados com os mesmos critérios e peso).

Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR: ESTRUTURA E CURRÍCULO

Art. 11. Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação escolar básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura;

II - cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos; e

III - cursos de segunda licenciatura.

Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

Art. 11 § 3º A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica será ofertada, preferencialmente, de forma presencial.

Art. 11 § 4º As etapas e modalidades da Educação Básica em que os licenciados das diversas áreas do conhecimento poderão atuar são determinadas pelas respectivas diretrizes específicas, articuladas às **políticas de valorização desses profissionais** (referência à valorização sem explicitar o que é).

Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

Art. 13. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, serão constituídos dos seguintes núcleos:

I - Núcleo I - Estudos de Formação Geral – EFG; 880 (oitocentas e oitenta) horas (Art. 14 § 1º inciso I).

II - Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional – ACCE; 1.600 (mil e seiscentas) horas (Art. 14 § 1º inciso II).

III - Núcleo III - Atividades Acadêmicas de Extensão – AAE; 320 (trezentas e vinte) horas (Art. 14 § 1º inciso III).

IV - Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado – ECS; 400 (quatrocentas) horas (Art. 14 § 1º inciso IV).

Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

Art. 15. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos), ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada, **devem ter carga horária total de 1.600** (mil e seiscentas) horas, com **duração de, no mínimo, 2 (dois) anos**.

Art. 16. Os cursos de segunda licenciatura terão **carga horária mínima variável de 1.200** (mil e duzentas) horas a **1.800** (mil e oitocentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar a seguinte distribuição:

I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, **no mínimo, 1.200** (mil e duzentas) horas, com duração de, no mínimo, 1 (um) ano e meio ...

II - quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente do curso de origem, a carga horária deverá ter, **no mínimo, 1.800** (mil e oitocentas) horas, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos e meio ...

Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Ao Inep compete elaborar o novo formato avaliativo do Enade para os cursos de formação de professores, em consonância ao que dispõe esta Resolução. (ENADE DAS LICENCIATURAS).

Frente Nacional pela Revogação das Resoluções CNE/CP 02/2019 e 01/2020 e retomada da Resolução CNE/CP 02/2015

Manifesto da Frente Revoga BNC-Formação Pela retomada da Res. 02/2015!

A Frente Nacional pela **REVOGAÇÃO** das Resoluções CNE/CP 02/2019 e 01/2020, criada em 30 de março de 2023, congregando entidades nacionais, fóruns e movimentos sociais ligados à formação de professores/as e ao campo educacional, se **ORGANIZA** em torno da defesa da formação de professores/as e **REIVINDICA** a imediata **RETOMADA** da Resolução CNE/CP 02/2015.

A Frente Nacional pela **REVOGAÇÃO** das Resoluções CNE/CP 02/2019 e 01/2020, criada em 30 de março de 2023, congregando entidades nacionais, fóruns e movimentos sociais ligados à formação de professores/as e ao campo educacional, se **ORGANIZA** em torno da defesa da formação de professores/as e **REIVINDICA** a imediata **RETOMADA** da Resolução CNE/CP 02/2015.

REVOGA

BNC-FORMAÇÃO

Pela retomada das DCN 02/15

Mobilização Nacional pela Revogação da BNC-Formação

16 de Outubro às 19h - Live pela revogação da
BNC-Formação no Youtube e Facebook do ANDES-SN.



Antecedentes históricos da Resolução CNE/CP Nº 04/2024

O MEC criou o **Grupo de Trabalho Formação Inicial de Professores**, por meio da **Portaria 587**, de 28 de março de 2023.

Edital de chamamento de **consulta pública** por meio eletrônico, de 6 de dezembro de 2023 a 30 de janeiro, o qual foi prorrogado, devido às pressões das entidades, até 01 de março de 2024.

Parecer CNE/CP nº 4, de 12 de março de 2024 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados e de segunda licenciatura).

Resolução CNE/CP nº 04, de 29 de maio de 2024, Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).



Leia a Nota em:
XXXXXXXX



www.anfope.org.br



@anfopenacional



NOTA DE REPÚDIO

A Anfope manifesta seu profundo repúdio à homologação do Parecer **04/2024** assim como aprovação deste parecer pelo Conselho Nacional de Educação, por representar uma total desconsideração ao movimento pela **revogação das resoluções 02/2019 e 01/2020** que demandava a **imediata retomada da resolução 02/2015**.

Concepção da Resolução CNE/CP nº 04/2024

“Bricolagem” de concepções distintas e opostas ou modelo “pastiche”.



Elementos de críticas à Resolução CNE/CP nº 04/2024

Práticas de excelência em sala de aula

Os futuros professores devem praticar o ensino em situações reais de sala de aula

Os estudantes devem refletir sobre suas práticas (A reflexividade é esvaziada na vontade e no esgotamento do fazer)

Elementos centrais para a perspectiva da formação: concepção pautada pela matriz das competências e habilidades para formação de professores

Elementos de Crítica à Resolução CNE/CP nº 04/2024

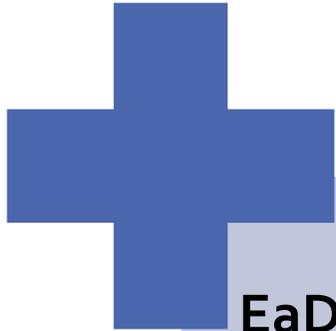
Extinção de 400h de prática pedagógica como componente curricular (mantendo apenas 50h de Estágio por semestre apenas);

Ausência da valorização profissional - cita, mas não indica como a valorização será realizada;

Inexistência de formação continuada - não há articulação entre formação inicial, formação continuada e trabalho docente;

Não há a proposta de um Sistema Nacional de Educação.

Elementos de críticas à Resolução CNE/CP nº 04/2024



EaD: é vista pelo Estado e por grupos de especialistas da área educacional como uma maneira viável e eficiente de promover formação inicial para uma grande quantidade de professores/as, no menor tempo possível.

Extensão: assume uma concepção reducionista como uma atividade que se restringe apenas à execução de ações de extensão no âmbito das instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES.

Enade das Licenciaturas (Portarias nº 610/2024 e nº 611/2024)



Enade das Licenciaturas

O MEC instituiu a reformulação do Enade, no início de julho, por meio das **Portarias nº 610/2024** e **nº 611/2024**. As principais mudanças dizem respeito às **matrizes de referência** e aos **objetivos das provas**, que passarão a ter maior **foco na avaliação das competências docentes** que nos conteúdos disciplinares de cada curso.

Enade – Realizado anualmente pelo Inep, o Enade é um dos componentes do **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)**. A inscrição é obrigatória para todos os estudantes de cursos de licenciatura habilitados à avaliação teórica ou à avaliação prática, vinculados às áreas avaliadas.

O exame contará com a avaliação das competências e habilidades práticas docentes desenvolvidas pelos estudantes nos estágios supervisionados obrigatórios. Ou seja, o Enade passa a ter **dois tipos de avaliação, teórica e prática**, com um cronograma específico para cada uma delas.

Enade das Licenciaturas / Cronograma 2024

22 de julho – prazo para realizar os primeiros procedimentos operacionais relacionados ao exame;

até 31 de agosto – inscrições para a prova teórica;

23 de setembro a 15 de novembro – Cadastro de orientadores de estágio;

23 de setembro a 15 de novembro – Cadastro de supervisores de estágio;

23 de setembro a 15 de novembro – Preenchimento dos dados pessoais dos supervisores de estágio;

23 de setembro a 15 de novembro – Inscrição de estudantes habilitados para a avaliação prática;

23 de setembro a 23 de novembro – Preenchimento do Questionário do Estudante;

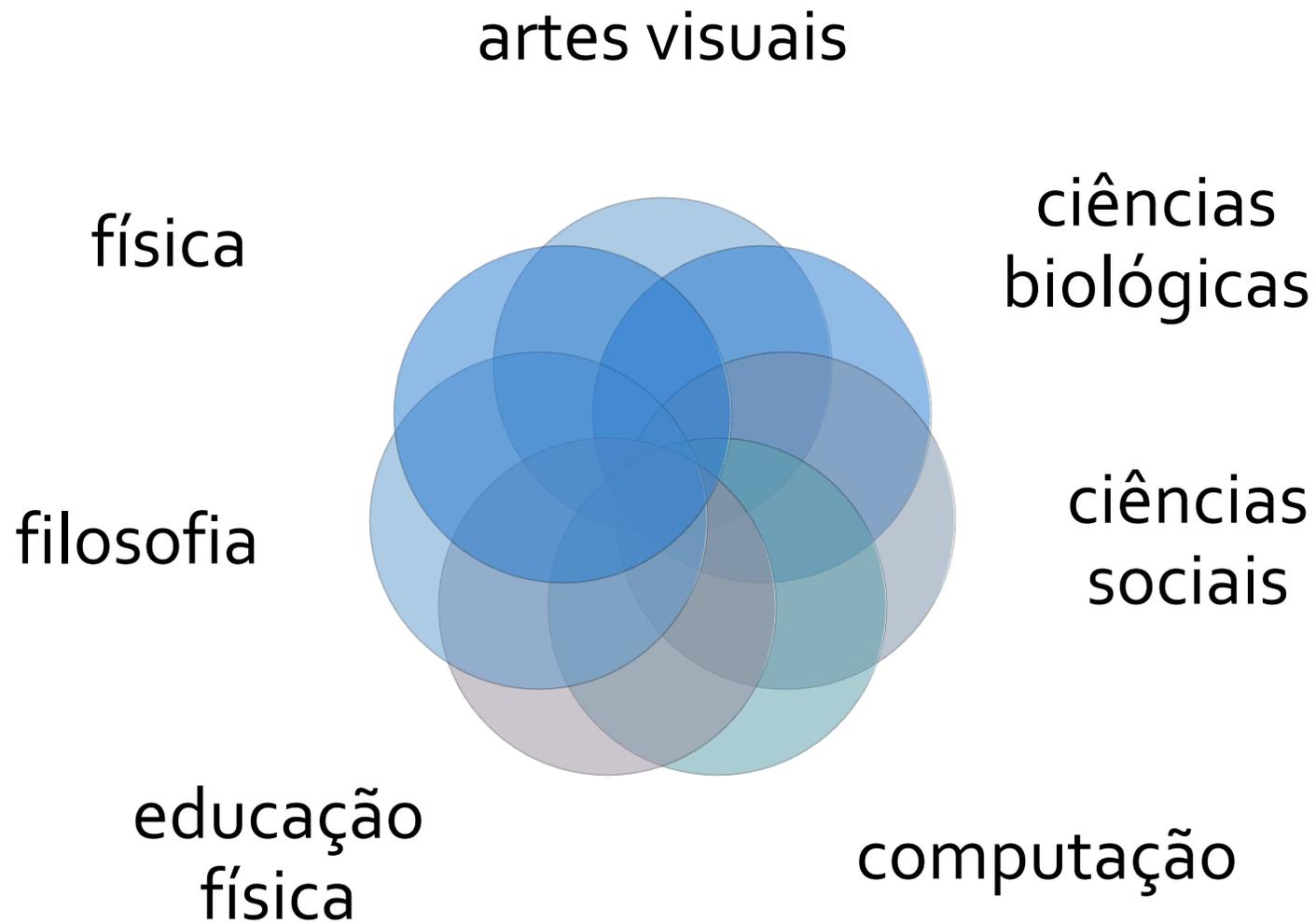
23 de setembro a 3 de dezembro – Preenchimento do Questionário de avaliação prática pelo estudante;

23 de setembro e 29 de novembro – Capacitação para supervisores de estágio sobre a avaliação prática;

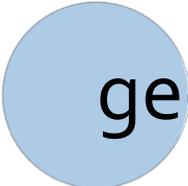
23 de setembro e 29 de novembro – Capacitação para orientadores de estágio sobre a avaliação prática;

24 de novembro – aplicação das provas teóricas do Enade 2024 pelo Inep.

Enade das Licenciaturas / Cursos Avaliados 2024



Enade das Licenciaturas / Cursos Avaliados 2024



geografia



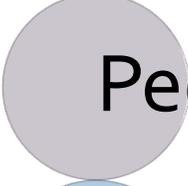
história



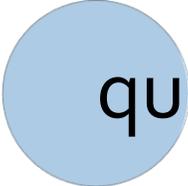
matemática



música

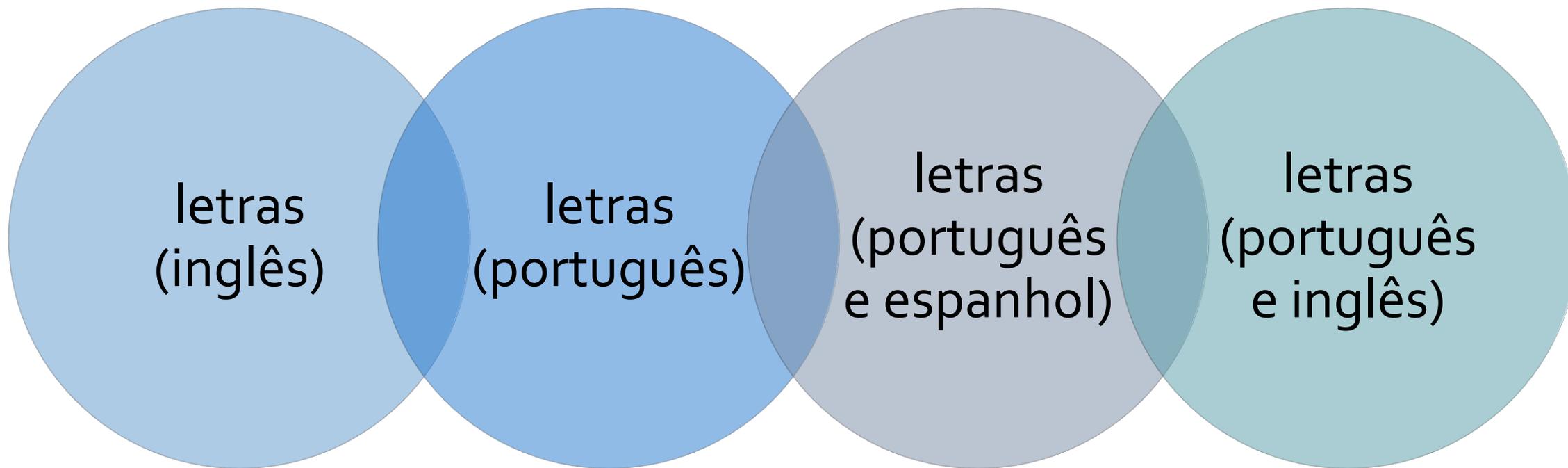


Pedagogia



química

Enade das Licenciaturas / Cursos Avaliados 2024



Portaria nº 610, de 27 de junho de 2024

PORTARIA Nº 610, de 27 de junho de 2024 – Institui o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - **Enade das Licenciaturas**, altera a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep referentes à avaliação de Instituições de Educação Superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, e institui o novo ciclo avaliativo do Enade.

Art. 1º Fica instituído o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - **Enade das Licenciaturas**, com o **objetivo de avaliar o desempenho dos estudantes de graduação dos cursos de licenciatura**.

Art. 2º O Enade das Licenciaturas será composto pelos seguintes processos avaliativos:

Portaria nº 610, de 27 de junho de 2024

- **Avaliação Teórica – AT.**

- destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares nacionais do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

- **Avaliação da Prática - AP.**

- destinado à avaliação de conhecimentos, competências e habilidades práticas, aplicado durante os estágios supervisionados obrigatórios previstos nas diretrizes curriculares nacionais, a ser preenchido pelo estudante.

Portaria nº 610, de 27 de junho de 2024

I - prova teórica

II - instrumento de Avaliação da Prática

III - questionário do estudante

IV - questionário de Avaliação da Prática pelo orientador de estágio

V - questionário de Avaliação da Prática pelo supervisor de estágio

VI - questionário de percepção de prova

VII - questionário do coordenador de curso

Art. 3º A realização do Enade das Licenciaturas abrangerá os seguintes instrumentos:

Portaria nº 610, de 27 de junho de 2024

Art. 6º As **atividades práticas** serão **avaliadas** pelo Enade das Licenciaturas **durante a realização dos estágios supervisionados obrigatórios** em escolas de Educação Básica, públicas ou privadas, com foco no **período** em que o estudante assume **a regência de classe**.

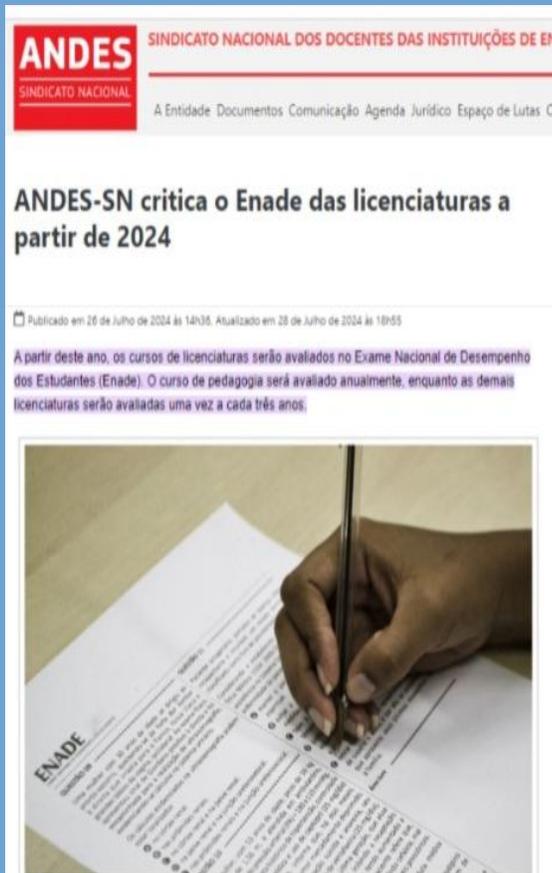
Portaria nº 611, de 27 de junho de 2024

PORTARIA Nº 611, de 27 de junho de 2024 – Dispõe sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2024.

Art. 11. A **situação de regularidade** dos estudantes habilitados ao Enade 2024 **deverá constar nos respectivos históricos escolares**, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A **irregularidade perante o Enade 2024** impossibilita a **colação de grau e a emissão de diploma do estudante**, em decorrência da **não conclusão do curso**, por **ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório**.

Posição do ANDES-SN



Para a coordenação do GTPE, a estratégia escolhida pelo governo federal de usar o processo avaliativo em larga escala dos cursos de licenciatura como uma forma de pressão para implementar as contrarreformas é inaceitável, pois compromete a autonomia e o debate acumulado sobre as políticas de formação. “Os efeitos negativos das reformas, a posteriori, serão colocados na conta dos licenciandos, futuros professores e dos formadores”, criticou.



Mas, além disso, servirá para ranquear os cursos de formação e para seu recredenciamento?

Haverá desdobramento da política para melhoria dos cursos mal avaliados?

Como serão avaliados os cursos que hoje são a maioria no Brasil, os cursos de formação de professores a distância – EaD -, especialmente os que recebem recursos públicos?

Serão submetidos aos mesmos parâmetros de avaliação?

